



Serviço Público Federal
Ministério da Cidadania
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas
Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 23/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: Processo 01450.009514/2012-37

CONVÊNIO: 774915/2012

CONVENENTE: Instituto de Pesquisa e Formação Indígena - IEPE

OBJETO: *“Jane Ypy: Documentação dos Saberes Wajãpi sobre a Formação da Terra e da Humanidade”*.

VIGÊNCIA: 23/01/2013 a 30/06/2014

1. O presente Parecer refere-se à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial 507/2011, na qual demonstra os seguintes aspectos:
2. O Convênio 774915/2012 teve sua vigência de 23/01/2013 a 30/06/2014, sob o Objeto *“Jane Ypy: Documentação dos Saberes Wajãpi sobre a Formação da Terra e da Humanidade”*. No instrumento pactuado figura como Conveniente o Instituto de Pesquisa e Formação Indígena - IEPE e, como Concedente, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.
3. Conforme Cronograma de Desembolso registrado na Plataforma +Brasil, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 103.335,00 (cento e três mil, trezentos e trinta e cinco reais), R\$ 11.481,67 (onze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos) relativos à contrapartida financeira, totalizando um montante de R\$ 114.816,67 (cento e quatorze mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).
4. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer Técnico 105/2014-DIVTEC/IPHAN/AP, constante nas fls. 355 a 357 (0403362), emitido pelo Fiscal, o Senhor Djalma Guimarães Santiago, no qual atesta, *in verbis*:

“Diante do exposto, consideramos que as metas do plano de trabalho foram executadas de maneira satisfatória. Assim, esta análise técnica atesta o cumprimento do objeto pactuado do Convênio nº 774915/2012 firmado com o Instituto de Pesquisa e

5. Em relação à análise da prestação de contas, as impropriedades apontadas na Nota Técnica 36/2018 (0651636), Nota Técnica 61/2018 (0846104), Nota Técnica 24/2019 (1108837) e Nota Técnica 52/2019 (1459224) encaminhadas ao Convenente, foram no intuito de obter esclarecimentos quanto à resolução das pendências de ordem formal, além da devolução de saldos e valores não comprovados. Tendo em vista o não atendimento das diligências contidas na Nota Técnica 24/2019 (1108837), o Convenente foi notificado a recolher o montante de R\$ 35.021,06 (trinta e cinco mil, vinte e um reais e seis centavos), conforme demonstrado nos Ofícios 83 (1280448) e 84 (1280450), comprovando definitivamente os itens pendentes de regularização.

6. Consoante ao exposto, informamos que o Instituto restituiu todo o valor devido à Conta Única do Tesouro, totalizando um montante de R\$ 35.021,06 (trinta e cinco mil, vinte e um reais e seis centavos), conforme Comprovante de Devolução de Saldo (1429278). Desse montante:

- R\$ 23.773,73 (vinte e três mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e três centavos) referem-se ao repasse do Concedente não comprovado;
- R\$ 10.333,50 (dez mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) referem-se ao aporte de contrapartida financeira proporcional não comprovado;
- R\$ 913,83 (novecentos e treze reais e oitenta e três centavos) referem-se ao rendimento de aplicação financeira proporcional não comprovado.

7. Além disso, o IPHAN restituiu o montante de R\$ 3.891,23 (três mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e três centavos) ao Convenente, obedecendo aos dispositivos legais supramencionados, conforme Documento SIAFI (1442878).

8. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e Parecer Técnico 105/2014-DIVTEC/IPHAN/AP, entendemos que as contas estão aptas à aprovação, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pelo Instituto de Pesquisa e Formação Indígena - IEPE, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da aprovação das contas.

9. Propomos a “**Aprovação da Prestação de Contas**”, com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

Matheus Moura Fonseca Santos
Chefe da Divisão de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

Andressa Araújo Durães
Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

William de Castro Feitosa
Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo a presente Prestação de Contas, com base no Parecer Técnico constante no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Marcos José Silva Rêgo
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante no Parecer acima, HOMOLOGO a aprovação da Prestação de Contas efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

Kátia Santos Bogéa
Presidente do Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 16/09/2019, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 16/09/2019, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 16/09/2019, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 16/09/2019, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Bogeia, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 18/09/2019, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1453901** e o código CRC **CFB20ECC**.

Referência: Processo nº 01450.009514/2012-37

SEI nº 1453901